



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 202/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI Nº 18501.003317/2023.17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA L & O AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, viúvo, RG nº 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, matrícula nº 744, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, conforme **PORTARIA Nº 11/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro em exercício, o Sr. **NILSON DA SILVA ALVES**, RG nº 465.488 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 205.024.004-04, matrícula nº 604, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, conforme **PORTARIA Nº 17/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**; e do outro lado a empresa **L & O AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.805.055/0001-65, com sede na AV MONTEIRO DA FRANÇA, Nº 1092, SALA 006, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58.038-320, com o endereço eletrônico: contato@brauditoria.net.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB nº 30.170, CPF nº 007.500.414-39, RG nº 2.125.932 SSDS/PB, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, conforme procuração AD JUDITIA E ET EXTRA anexa aos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 18501.003317/2023.17**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016**, no **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018**, no **Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade da Codesaima/2018**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de Auditoria Independente, referente ao exercício de 2023**, para atender à CODESAIMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

1.2 Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNIDADE | QUANT. |
|------|--|---------|--------|
| 01 | <p>Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Independente, a serem executadas nas Demonstrações Contábeis, tendo por base os registros contábeis referentes à Folha de Pagamento, Patrimônio, contas do Ativo, Passivo, Contas de Resultado, Processos Licitatórios e Auditoria Fiscal e Tributária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, com o objetivo de emissão do Relatório de Auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis consoante aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas instituídas pelo IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários), compreendendo os seguintes trabalhos:</p> <ul style="list-style-type: none">Auditoria das demonstrações contábil-financeiras: <p>Conferência das Contas de Ativo e Passivo, Contas de Resultados (Receitas e Despesas), com base em testes e profundidade requeridas pelas circunstâncias, tendo por base os registros contábeis relativos aos balancetes e razões analíticos;</p> <p>Conferência dos bens patrimoniais, seus controles e registros;</p> <p>Análise dos processos licitatórios de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – Lei Nº 8666/93 (<i>ainda vigente em 2023</i>), no que for possível a aplicação para esta Companhia, com apresentação dos resultados em parágrafo exclusivo no relatório.</p> <p>Análise das Folhas de Pagamento;</p> <ul style="list-style-type: none">Auditoria Fiscal e Tributária: <p>Proceder à revisão da Apuração do PIS e COFINS apurados pela CODESAIMA, no exercício 2023;</p> <p>Verificar a composição do SPED/contribuições (EFD – Escrituração Fiscal Digital), substituta da antiga DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;</p> <p>Verificar a elaboração da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais – DCTF, relativa ao exercício 2023;</p> <p>Verificar a elaboração do Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, observando todos os aspectos da legislação vigente relativo à apuração do exercício de 2023;</p> <p>Verificar a elaboração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;</p> <p>Verificar a Apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativo ao período de janeiro a dezembro de 2023.</p> | Serviço | 1 |

1.3 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta da contratada;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.

2.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite descrito no art. 71 da Lei 13.303/2016;

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da **CONTRATANTE**;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da **CONTRATADA** quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

Parágrafo Único: Aplicam-se ainda as demais regras previstas nos Artigos 184 a 190 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A partir da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e *início* dos serviços.

3.2 O período de execução do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, tendo como termo inicial a data da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATADA** deverá até o 15º (décimo quinto) dia comunicar formalmente e entregar à **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços.

3.4 O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da **CONTRATANTE**, sendo acrescido ao prazo de conclusão dos dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela **CONTRATANTE**, expressamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços de Auditoria Independente deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no horário de expediente, no endereço abaixo relacionado:

a - Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, Avenida Mário Homem de Melo, nº. 1489 – Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR;

b - Caso ocorra alteração do endereço de execução dos serviços, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATADA** poderá efetuar análises no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como a finalização das atividades de auditoria que dependam de utilização de equipamentos e pessoal lotados nos setores;

4.3 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração (**CONTRATANTE**), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será a **contratação por preço global**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **18501**;

II - Programa de Trabalho: **04.122.010.4357**;

III – Elemento de Despesa: **33.90.35.00**;

IV – Fonte de Recursos: **1500**.

6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 18501.0001.24.00013-0, em 19/02/2024, no valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Preço

7.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.2.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, e observará o estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

7.2.3 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento de todo o objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

7.2.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.5 O fiscal do contrato deverá atestar a Nota Fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

7.2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar com a Nota Fiscal a seguinte documentação relativa à:

a) regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal e Estadual;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

c) regularidade com o FGTS;

d) Justiça do Trabalho (CNDT);

7.2.8 Antes do pagamento à **CONTRATADA**, esta passará por uma consulta, realizada pela área financeira da **CONTRATANTE**, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e se constar a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.2.9 No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;

c) ISS

7.2.10 Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa; ou

c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.2.11 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CONTRATANTE**.

7.2.12 A **CONTRATANTE** fica autorizada a deduzir dos créditos da **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do contrato, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

7.2.13 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

7.2.14 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.2.15 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Regras Gerais

8.1.1 Cabe à **CONTRATADA** comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura correspondente.

8.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento definitivo.

8.2 Recebimento Definitivo

8.2.1 A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da empresa pela qualidade e correção dos serviços contratados, previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado pela administração, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

9.2 Competirá ao **fiscal do contrato** verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem este Contrato. A fiscalização deverá ser administrativa e técnica.

9.3 A **gestão do contrato** abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

9.4 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

9.5 A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

9.6 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

9.7 Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

9.8 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a **CONTRATADA** a comunicar os fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

9.9 A Fiscalização poderá ordenar à **CONTRATADA** a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à **CONTRATADA** os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

9.10 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

9.11 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da **CONTRATANTE**, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.12 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

9.13 Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

10.2 Não haverá exigência de garantia do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.2 Responder por quaisquer danos que forem causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

11.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo passagens, hospedagens e alimentação, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. Os custos relativos ao transporte dos funcionários, materiais e equipamentos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

11.4 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

11.5 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 81 § 1º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

11.6 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

11.7 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.9 Realizar o serviço dentro do prazo acordado.

11.10 Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

11.11 A Auditoria deverá comparecer presencial ou por vídeo conferência às reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral da CODESAIMA, em data a ser definida pela Secretaria do Conselho, para esclarecimentos acerca do Relatório Final e Parecer Conclusivo, assim como do Fechamento do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas do exercício 2023, esclarecendo dúvidas que porventura surgirem, dos conselheiros e acionistas.

11.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o Relatório Complementar denominado **Carta Comentário** relatando os pontos identificados no exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, com recomendações e/ou sugestões, objetivando o aprimoramento e os procedimentos contábeis nas diversas áreas da empresa.

11.13 É imprescritível que a **CONTRATADA** compareça presencialmente à sede da **CONTRATANTE** durante a execução do serviço, ressalvando-se apenas o disposto no item 11.11.

11.14 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.15 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11.16 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.17 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo

iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.

11.18 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

11.19 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços em questão, conforme o caso, devendo atentar para a Resolução nº 005, de 28 de março de 2023 (Política de Sustentabilidade da CODESAIMA), disponível no portal da Codesaima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto no contrato;

12.4 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da **CONTRATANTE** designados para este fim;

12.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual;

12.6 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

12.8 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

12.9 Cientificar a Procuradoria Jurídica da **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

12.10 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

| | |
|------------|--------------------------------|
| R = | (I – I_o) x P |
| | I_o |

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

13.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do IPCA do IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da contratada:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

VIII. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta.

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 Seja estabelecido multa:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação direta;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

14.8 A **CONTRATANTE** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse entre as partes e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A extinção contratual ocorrerá:

16.1.1 Pela completa execução do seu objeto.

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.2 A rescisão contratual ocorrerá mediante o seguinte:

16.2.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

16.2.2 O atraso injustificado no serviço.

16.2.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

16.2.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

16.2.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.2.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

16.2.7 Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

16.2.8 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.2.9 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

16.2.10 Inobservância da vedação ao nepotismo.

16.2.11 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

16.2.12 A subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

16.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2.14 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

18.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

18.3 O Termo de Referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

18.4 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016](#).

18.5 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Divisão de Contabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo nº 1489, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR, nesta Capital ou pelo e-mail contabilidade@codesaima.rr.gov.br.

18.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2024.

(Assinatura eletrônica)
ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Diretor Presidente em exercício
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
NILSON DA SILVA ALVES
Diretor Administrativo e Financeiro em exercício
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
ANTÔNIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO

**Procurador
CONTRATADA**

ANEXO I

| MATRIZ DE RISCO | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------------|--|--|--|----------------------|----------------|-------------------------------|--|--------------------|
| Identificação | | | | | Avaliação | | | Tratamento | |
| Item | Fase | Evento de risco | Causas | Consequências | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco (P)x(I) | Resposta ao Evento de Risco | Responsável |
| 1 | Planejamento | Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação. | Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor. | Paralisação do procedimento licitatório. | 4 | 4 | Extremo | Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto. | Contratante |
| 2 | Seleção de Fornecedores | Impugnação da Licitação. | Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame. | Atraso na licitação e contratação do objeto. | 4 | 3 | Elevado | Observar os preceitos, normas e princípios legais. | Contratante |
| | | Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos. | Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento. | Super ou subfaturamento dos objetos. | 2 | 2 | Médio | Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante. | Contratante |
| | | Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes | Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor. | Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório. | 2 | 2 | Médio | Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado. | Contratante |
| 3 | Execução do Contrato | Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE | Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda. | Inexecução parcial do Contrato. | 4 | 4 | Extremo | Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato. | Contratada |
| | | Falência e/ou concordata do contratado. | Falha na gestão administrativa e financeira. | Cessaçã o antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos. | 4 | 4 | Extremo | Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato. | Contratada |
| | | Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o | Certidões vencidas (Receita | Atraso no pagamento dos objetos. Poderá | 4 | 4 | Elevado | A CONTRATANTE deve notificar a | Contratada |

| | | | | | | | | | |
|--|--|--------------------------------|--|--|---|---|---------|--|------------|
| | | pagamento dos objetos. | Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). | ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais. | | | | contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato. | |
| | | Não cumprimento do cronograma. | da demanda | Atraso na entrega dos objetos. | 4 | 3 | Elevado | Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato. | Contratada |

| Impacto | | | Escala de probabilidade | | |
|-------------|--|-------|-------------------------|--|-------|
| Descritor | Descrição | Nível | Descritor | Descrição | Nível |
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos | 1 | Muito Baixo | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência. | 1 |
| Baixa | Impacto mínimo nos objetivos | 2 | Baixa | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência | 2 |
| Média | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação | 3 | Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3 |
| Alta | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação | 4 | Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido. | 4 |
| Muito Alta | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação | 5 | Muito Alta | Evento repetitivo e constante | 5 |

| Nível de Risco | |
|----------------|---------|
| 1 a 2 | Baixo |
| 3 a 6 | Médio |
| 8 a 12 | Elevado |
| 15 a 25 | Extremo |
| | |



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, Usuário Externo, em 20/02/2024, às 07:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Da Silva Alves**, Diretora Administrativa e Financeira Interina, em 20/02/2024, às 11:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vieira Filho**, Diretor Presidente, em 20/02/2024, às 11:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11734704** e o código CRC **20C73E40**.